contrário, esta lei entrará (esta lei pertencer) em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de Abril de 1.957.

J. C. Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 557, 16 de Abril de 1.957.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrêr despesas de hospedagem de servidores e de distribuição de material ao interior do município, destinado a dedetização de moradias, em colaboração com o Serviço Nacional de Malaria.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mando, portanto, a todos aquem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ernital, 16 de Abril de 1.957.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 558, de 16 de Abril de 1.957.

Abre crédito Suplementar.

O povo do Município de Ernital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a dotação "8 d 2 4 Viagens de interesse do serviço" (lançamento) do orçamento vigente.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.